

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE
PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 36550 - CAIXA POSTAL 124
TEL. 421-6900 - TELEX 354009 PMPO BR

DECRETO NR. 2.004/93

APROVA O LOTEAMENTO "RECANTO DOS
FERNANDES II"

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nr. 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu art. 01, e, especificamente, art. 33 e art. 69, item VI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 01 - Fica aprovado o Loteamento "Recanto dos Fernandes II", de propriedade de João Fernandes Barreiro, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nr. 213.448.096-34, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total de 28.873,00m² (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados), constante de 7 (sete) quadras, designadas pelas letras "A" a "G", contendo 62 (sessenta e dois) lotes.

Parágrafo Primeiro - O loteamento situa-se próximo ao Bairro Santa Edwiges, às margens da Rua Alberto Paciulli, confrontando-se por seus diversos lados, com propriedades de Antonieta Fernandes Barreiro, Darcy Fonseca, e com o Loteamento "Recanto dos Fernandes".

Parágrafo Segundo - A área do loteamento, perfazendo o total de 28.873,00m² (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados), está assim dividida:

a) - área dos lotes.....	17.951,00m ²
b) - área de ruas.....	9.232,00m ²
c) - área verde.....	1.690,00m ²

Parágrafo Terceiro - A área de 17.951,00m² (dezessete mil, novecentos e cinquenta e um metros quadrados) é destinada à edificação, conforme Memorial Descritivo, plantas, parecer técnico e prova de domínio anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 02 - Os serviços de infra-estrutura constante

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUZO ALEGRE

PRACA JOAO PINHEIRO, 73 - CEP 36550 - CAIXA POSTAL 124

TEL. 421-6900 - TELEX 354009 PMPO BR

de aterros, arruamentos, pavimentação em cascalho com recobrimento de 0,01m, meios-fios e sarjetas, redes de água, luz e esgoto, serão de inteira responsabilidade da loteadora.

Parágrafo Primeiro - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura, o loteador caucionará 05 (cinco) lotes, de números 01 (um) a 05 (cinco), da quadra "E".

Parágrafo Segundo - Os lotes caucionados serão liberados por etapa, após a conclusão de cada fase de realização das obras de infra-estrutura.

Art. 03 - O loteamento deverá ser realizado em uma única etapa, com prazo fixado de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da mesma, conforme discriminado no Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto, contado o prazo a partir de sua publicação.

Art. 04 - Nenhum contrato de venda - compromisso ou definitivo - poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no Cartório competente, com apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidade do loteador, previstas neste Decreto.

Art. 05 - Ficam o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazer ou permitir a subdivisão dos mesmos.

Art. 06 - Os lotes de propriedade do loteador que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) do imposto integral e a partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

Parágrafo Primeiro - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

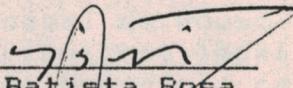
Parágrafo Segundo - A incidência dos impostos municipais devidos, na forma prevista no "caput" deste artigo, se dará a partir da aprovação do loteamento, sobre os lotes que o compõem.

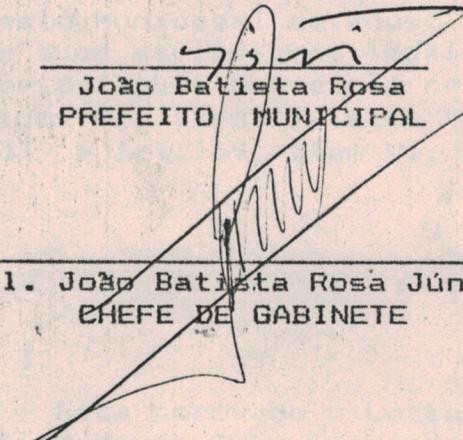
Art. 07 - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, vias públicas e áreas verdes, as mesmas passam à propriedade do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE
PRAÇA JORO PINHEIRO, 73 - CEP 36550 - CAIXA POSTAL 124
TEL. 421-6900 - TELEX 354009 PMPO BR

Art. 08 - Revogadas as disposições em contrário,
este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 1993


João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


Bel. João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE